



**5º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2021-FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
Nº 058/2021 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** E O  
PROFISSIONAL: **RAFAEL DUTRA DE LIMA**.

**DAS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CRENCIANTE** e o Profissional **RAFAEL DUTRA DE LIMA**, inscrita no CPF: **052.593.134-10**, registro profissional COREN-GO Nº 000.528.875 Telefone: (64)99309-1062, domiciliado a Rua E QD-12 LT-05 Nº 12 Bairro Feliz, na cidade de Inaciolândia - GO, doravante designada como **CRENCIADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 058/2021 - FMS**, concernente ao **Processo Administrativo nº.2021002282**.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo o repasse financeiro de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

2.2. O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.3. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

### Cláusula Terceira - Do Valor;

3.1. O valor original global do Contrato de Credenciamento nº 058/2021-FMS, vigente nesta data é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**.

3.2. O Valor global atual do contrato Credenciamento atual passa ser de **R\$ 44.990,90 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais, noventa centavos)** referente aos repasses referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.

3.2. O valor a ser aditivado ao contrato é de **R\$ 7.790,90 (sete mil, setecentos e noventa reais, noventa centavos)** referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

**05.0501.10.301.2052.2117 – 339034 – Fonte 107;**



**Cláusula Quarta – Da Vigência;**

4.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura desse termo aditivo e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quinta - Da Inalterabilidade**

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), 04 de outubro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
**Contratante**

*Rafael Dutra de Lima*  
**RAFAEL DUTRA DE LIMA**  
CPF: 052.593.134-10  
**Contratada**

Testemunha 1º: *Regiane J. Severina* 2º:

CPF: 91365759172

CPF: 475.926.641/00



**JUSTIFICATIVA**

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 058/2021- FMS decorre:

**CONSIDERANDO:** a necessidade de pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** o interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, 04 de outubro de 2023.

  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
**CONTRATANTE**